



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.906

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de férias coletivas como medida adicional de prevenção do contágio e de enfrentamento ao coronavírus – Covid-19, e dá providências correlatas.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da pandemia internacional do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as providências adotadas por meio dos Decretos n.ºs 6.904/2020 e 6.905/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a anuência dada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região para a concessão das férias coletivas aos servidores municipais, como medida de prevenção do contágio do Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, aos servidores públicos municipais relacionados na lista anexa, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Para efeito do disposto neste decreto, fica antecipado o período aquisitivo de férias ainda incompleto.

Parágrafo único. As férias concedidas de acordo com *caput* deste artigo serão descontadas dos períodos aquisitivos a vencer, bem como terão seus valores proporcionais abatidos do cálculo de eventual verba rescisória.

Art. 3º Os servidores públicos cujos nomes estejam consignados na lista anexa a este decreto, deverão ser notificados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de início das férias.

Art. 4º Fica dispensado o comparecimento dos estagiários vinculados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. Os estagiários deverão permanecer em disponibilidade em suas residências nos Município de São Pedro, e poderão ser requisitados a qualquer momento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário